PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022.

"Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos servidores detentores do cargo de secretário escolar".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 21 de março do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa. Contudo, a própria autora do PL em questão, entendeu necessário emendar o mesmo com a supressão do parágrafo 2º do art. 1º, que seguirá conexo a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre ampliação do direito a gratificação para os servidores detentores do cargo de secretário escolar, tendo em vista a observância dos princípios constitucionais e da administração pública.

Outrossim, o referido Projeto de Lei Complementar apresenta, em cumprimento a LC nº 101/2.000, declaração de compatibilidade, adequação e cálculo respectivo quanto ao impacto financeiro.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da

matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 16/2022 com a emenda nº 01, em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 22 de março de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ
Relator da C. de Educação

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ
Membro da C. de Educação

Gilberto José da Silva
Presidente da C. de Educação